

do pagamento.

§

1º - A reparaçāo correspondente à instalaçāo do sistema será paga em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do més de julho do corrente ano.

§

2º - A contrapartida correspondente à manutenção do sistema será paga em parcelas mensais no valor de 0,2 salários mínimos vigentes em Pernambuco, a partir de julho de 1970 e por todo o período em que for retransmitido sinal de televisão.

artigo 3º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzados novos), para fazer face ao corrente exercício à contrapartida da Prefeitura no convênio, compreendendo a despesa por conta dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, que couber a este Município no corrente ano.

Artigo 4º - Constituirá aos orçamentos munici-
piais o dígo, municipal
de 1970 a Verba de R\$
648,00 (seiscientos e quarenta
e oito cruzeiros novos) para
fazer face, aniquile execi-
ção, às seis (6) parcelas
do convênio, referentes à
instalações do Sistema.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Exe-
cutivo a ceder ao Departar-
toamento de Telecomunica-
ções de Peruíbe - DTELPE,
inclusive mediante outorga
de mandado irrevogável,
o direito de recebimento
direto do Banco do Brasil
S/A das cotas que couberem
ao município, até o limite
estabelecido no art. 2º des-
ta lei e seus parágrafos,
para o fim de satisfazer
obrigações do município re-
ferentes ao convênio.

Artigo 6º - Constituirá aos orçamentos
municipais, anualmente,
durante todos períodos em
que estiver em execução o
serviço de retransmissão
de televisão para o mu-
nicipio, Verba equivalente

a 12 Vezes o salário mínimo vigentes em Recife, o que é feito da elaboração do orçamento para fazer face à contrapartida da Prefeitura ao convênio, com referências à manutenção do sistema.

Parágrafo - Ocorrendo alterações do salário mínimo, a diferença, existente entre a verba consignada em orçamento e o valor dos pagamentos a serem realizados ao DETELPE, será suprida pela abertura de crédito suplementar, com recursos provenientes da arrecadação do suposto de circulação de Mercadorias ou outra fonte, mas oportunidade foi mais conveniente à municipalidade.

Artigo 7º - Como garantir substituição do cumprimento das obrigações assumidas aos convênios, o poder Executivo Municipal fica autorizado, também, a outorgar poderes ao DETELPE para, na hipótese de não cumprimento dos pagamentos das parcelas, através do Fundo de Participação dos

Municípios, receber da Fazenda Estadual os créditos que existem em favor do Município, até o montante de seu débito vencido e saldar as obrigações referente do convênio.

artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaiubá,
em 13 de julho de 1969.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 86

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaiubá, autorizado a conceder a oposição do nome de Manuel Nunes Pereira, a uma das artes das da cidade, a ser iniciada.

artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaiubá,
em 02 de julho de 1969.

a) Carlos Leite Barros.

Lei nº 87.

O Prefeito do Município de Tocaiubó faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tocaiubó, autorizado a fazer as mudanças do nome da Rua Siqueira Campos, para Rua Dr. Gercino de Contes.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor dia vinte de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocaiubó, em 09 de julho de 1969.

a) Carlos Soáte Barros.

Lei nº 88.

O Prefeito do Município de Tocaiubó faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a decretar feriados Municipais o

dia 20 de dezembro de cada
ano, em virtude da data do
aniversário da municipa-
ção da cidade de Tacaiubá,

artigo 9º - Tico Taubéis seu efeito a
Lei nº 27 em que decre-
tava feriado Municipal a
data de 1º de Março, por
ter sido um equívoco qua-
do das divulgações da prefe-
rida data.

artigo 1º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
revogando-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaiubá,
em 09 de julho de 1969

a) Carlos Soárez de Barros

Lei nº 89.

O Prefeito do Município
de Tacaiubá Faz sa-
ber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei.

artigo 1º - São criados os quadros do
Magistério Primário do Mu-
nicipio 6 (seis) cargos de
professores.

artigo 2º - Os cargos criados nesta lei serão preenchidos a partir do dia 1º de julho de 1969.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, vedando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubá,
em 09 de julho de 1969.

o) Carlos Leite Barros

Lei nº 90.

O Prefeito do Município de Taubá faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono o seguinte:

artigo 1º - Da forma do disposto no artigo 4º, § 2º, da Constituição Estadual e dos mandamentos expresso no artigo 1º da Lei Estadual nº 6.111 de 12 de julho de 1968, serão elaborados Orçamentos Plurianuais de investimentos, observados as normas desta lei.

artigo 2º - O orçamento Plurianual de investimentos é a expressão financeira dos programas setoriais, consideradas exclusivamente, as des-

pesas de Capital.

artigo 3º - O orçamento Pluriannual de Investimentos incluirá as despesas de capital dos Poderes do Município e órgãos da administração direta e indireta.

Par. único - Os projetos de lei orçamentária anual reproduzirão, quanto as despesas de capital, os correspondentes valores do Orçamento Pluriannual de Investimentos, aprovado.

artigo 4º - O orçamento pluriannual de Investimentos, que abrangerá períodos de três anos, terá a forma de orçamento-programa e exibirá os programas setoriais, seus subprogramas e projetos e os respectivos custos, especificados os recursos anualmente destinados à sua execução.

par. único - Os programas setoriais determinarão os objetivos a serem atingidos em sua execução.

artigo 5º - No orçamento plurianual de investimentos o Poder Executivo distinguirá os projetos em execução daqueles a serem executados, e o prazo previsto para início ou conclusão de cada um deles.

artigo 6º - O orçamento plurianual de investimentos indicará os recursos orçamentários e extraorçamentários necessários à realização dos programas, subprogramas e projetos, incluindo os financiamentos contratos que previstos.

artigo 7º - O Poder Executivo, através de proposições justificadas e acompanhadas de relatório sobre a fase executada, pode, eventualmente, solicitar à Câmara de Vereadores seja reajustado o Orçamento Plurianual de Investimentos, com previsão:

- inclusão de novos projetos;
- alterações dos existentes;
- exclusão dos não iniciados, com prova da natureza inoperante ou inconveniente; e
- justificações dos valores das despesas previstas.

artigo 8º - O Poder Executivo instruirá o projeto do orçamento plurianual de Investimentos com a enumeração das diretrizes básicas do Programa de Investimentos do Governo Municipal e a definição dos objetivos gerais e setoriais que pretende alcançar através dos programas e projetos incluídos no orçamento plurianual de Investimentos.

par. único. Simultaneamente o Poder Executivo remeterá à Câmara de Vereadores elementos que permitam acompanhar e analisar a execução do orçamento plurianual de Investimentos.

artigo 9º - Na fase de elaboração legislativa, não serão admitidas alterações ao projeto do orçamento plurianual de investimentos que:

- I - elevar ou reduzam a despesa ou a receita global, salvo se, comprovadamente, ocorrer êxodo de estatutária;
- II - proponha a inclusão de projetos cujo custo estimado não possa ser justificado juntamente com a apresentação da cotação;
- III - modifique os projetos a serem

executados por órgãos da administração indireta, que assim receberão subvenções ou transferências à conta do orçamento.

artigo 10º - A câmara de vereadores deverá apreciar os orçamentos plurianuais de investimentos no prazo de sessenta (60) dias.

par. único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, seu deliberação, a matéria será considerada aprovada.

artigo N° - O projeto de orçamento plurianual de investimentos ou as proposições de reajustamento de que trata o artigo 7º, serão encaminhados à câmara de vereadores, até o dia 31 de maio.

par. único - Excepcionalmente, no correto exercício o orçamento plurianual de investimentos será encaminhado à câmara de vereadores até o dia 1º de agosto.

artigo 12º - Preservadas a consistência e coerência dos programas, subprogramas e projetos contidos no orçamento plurianual de investimentos, o poder legislativo deliberará sobre:

- I - O mérito dos objetivos selecionados e das prioridades fixadas;
- II - a precisão dos recursos indicados para atender as despesas de capital.

artigo 13º - Preservado o disposto no artigo 7º, na(s) zero(s) objeto(s) de tramitação e deliberação pela Câmara de Vereadores, qualquer proposição que implique em alterar o Orçamento plurianual de investimentos aprovado.

artigo 14º - Na exposição a que se refere o artigo 43 da lei nº 445/49 o Poder Executivo apresentará elementos de informações que permitam analisar os resultados obtidos com a execução dos programas, subprogramas e projetos incluídos no orçamento plurianual de investimentos.

artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaiuba,
em 02 de julho de 1969.

a) Carlos Beiré Barros - Prefeito

Lei nº 91

O Prefeito do Município de Fazenda Grande, salvo que o Câmaras Municipais decretam e em concordar com a seguinte lei:

Artigo 1º - Sica o Exmo Sr. Prefeito do Município de Fazenda Grande, autoriza: os a dar o nome de "Barão" Ottoni da Cruz França, o Venerável Localizada nas ruas direções da Rua Barros de Oliveira, desta cidade.

Artigo 2º - Até a criação do Município da Vila Bela da Mandioca com fechar a feira, a mesma não aranha e posteriormente ser colocada na referida anterior.

Artigo 3º - Desta lei entrarão em vigor dia 02 de maio publicadas, ressalvando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fazenda Grande, dia 02 de maio de 1969.
o) Carlos Beiré Barros - Prefeito.

Lei nº 92

O Prefeito do Município de Tacaiubó Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município autorizado a colocar o nome de José Verissimo de Souza, ao Estádio Municipal, recentemente construído nesta cidade.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tacaiubó,
em 08 de julho de 1969.

a) Carlos Beira Barros - Prefeito

Lei nº 93

O Prefeito do Município de Tacaiubó Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município, autorizado a conceder as três Barragens que foram construídas neste

Município os nomes de: "Be=
nício Manoel dos Frázeres" -
"João Clemente da Silva" e Veris=
tino Antônio de Souza;
nas localidades Forno Ve=
lho, Sítio Estreito e Cidade.

artigo 2º - Tica o mesmo também au=
torizado de posteriormente
anexar colocar as placas
alusivas aos nomes que fo=
rare dados com o presente
projeto de lei.

artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação,
revogando-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal Vacaíubá,
em 02, de julho de 1969.

a) Carlos Belo Barro - Prefeito.

Lei nº 94.

O Prefeito o Município
de Vacaíubá "Taco Sa=
ber que a câmara Mu=
nicipal decretou e eu
sanciono a seguinte lei.

artigo 1º - Tica o Exmo Sr. Prefeito o Município
de Vacaíubá autorizado a conve=
cer uma ajuda de custo na
importância de R\$ 100,00 (cem

cruzeiros novos), para a complementação das despesas com as festas convencionais do Fardoneiro da cidade.

artigo 9º - Para fazer face as despesas com a presente lei, o Tesouraria Municipal fará uso das disponibilidades financeiras existentes.

artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaiubá,
em 09 de julho de 1969
a) Carlos Beite Barros - Prefeito

lei nº 95

O Prefeito do Município de Tacaiubá = Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Tíca o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaiubá autorizado a doar 2 (dois) lotes de terrenos, mediundo 12 x 30 metros cada um, localizados à Rua Major das Neves nessa cidade ao Sr. José

Severino dos Santos.

artigo 2º - A medida tomada, diz respeito ao contrato firmado entre aquele senhor e a Prefeitura local, como pagamento pelos seus serviços prestados como topógrafo dos lotamentos que foram realizados.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tacaiubó,
em, 02 de julho de 1969
a) Carlos Bento Páes - Prefeito

Lei nº 96.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município Faco Saler que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaiubó, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais novos).

artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras dos Municípios e diz respeito ao atendimento das despesas que forem insuficientes com a caixa das referidas caias.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Faccinuló
em 04 de março de 1969.

a) Carlos Bento Barros - Prefeito.

Lei nº 97

O Exmo. Sr. Prefeito do Município Faccinuló, saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Faccinuló, autorizado a abrir um crédito legal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais avos), destinados à execução do término das Barragens nas localidades Mandacarú, Forno Velho e Lidade, que estão seudo

efetuadas.

artigo 2º - O crédito ora aberto, correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município, dos anos em curso.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tacaiubá,
em 04 de março de 1969.

a) Carlos Beite Barros - Prefeito.

Lei nº 98.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu concordo a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaiubá, autorizado a abrir um crédito especial no valor de NC\$ 10,000,00 (dez mil reais novos).

artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, será destinado para a compra de uma Bandeira

Musical para esta cidade
e correr as despesas por
conta das disponibilidades
financeiras do Município.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publica-
ção, revogando-se as dis-
posições em contrário.

Prefeito Municipal Tacaiubó,
em 04 de março de 1969.

a) Carlos Beite Barros - Prefeito

Bei nº 99.

O Exmo. Sr. Prefeito do
Município de Tacaiubó
faz saber que a Câma-
ra Municipal decretou
e eu sanciono o se-
guinte bei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Mun-
icipio de Tacaiubó, autori-
zado a conceder o Título de
cidadão tacaiubense ao
Sr. Antônio Caniello, Diretor
do Diário de Peruáubico,
pelos seus relevantes serviços
prestados à imprensa escri-
tar dos Estados.

artigo 2º - Fica autorizado à Câmara
a mandar confeccionar o